

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS ESTADO DO PARÁ.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003 / 2018 – SEMGA

PROCESSO Nº 033/2018-PMMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO GOVERNADOR FERNANDO GUILHON.



A. C. A – AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 02.406.002/0001-00, estabelecida na Estrada do Gado nº 131, bairro Planalto, Município e Cidade de Alenquer – PA, por seu diretor e representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, no prazo legal, com supedâneo no artigo 109, I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93, Constituição Federal, e demais dispositivos legais atinentes à espécie, interpor

RECURSO HIERÁRQUICO

objetivando, seja reformada a temerosa e teratológica decisão proferida no sobredito processo, pelo Sr. Secretário Municipal de Gestão Administrativa, através da qual cancelou o presente certame, conforme decisão publicada na Imprensa Oficial no dia 30.07.2018 (cópia anexa). E o faz pelas incontestas razões, fáticas e jurídicas a seguir delineadas, pugnando desde já, pela imediata reforma da decisão ora guerreada, em estrita obediência aos princípios que regem o processo licitatório, entre eles o princípio da objetividade no atendimento do interesse público.

DOS FATOS

Versam os presentes sobre decisão proferida nos autos do processo licitatório ao norte descrito, pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Gestão Administrativa deste Município, que após a conclusão do processo de habilitação, e tendo a ora recorrente sido a única habilitada a seguir no certame, decidiu pelo cancelamento do certame, sob os seguintes argumentos:

“O Secretário Municipal de Gestão Administrativa no uso de sua competência e, tendo em vista que apenas uma empresa foi considerada habilitada no certame supra, após análise do processo licitatório e do valor estimado do objeto, é mais adequado a conduta de cancelamento da Tomada nº 003/2018-SEMGA”

Ilustre Julgador, inobstante o respeito devido ao Agente prolator da decisão ora questionada, a mesma merece ser reformada, sob pena dessa respeitável Administração Municipal atentar contra os mais elementares princípios norteadores da Administração Pública, e em consequência, das Licitações.

O princípio da *objetividade no atendimento do interesse público* está expresso no inciso III, parágrafo único, do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 e em diversas legislações aplicadas subsidiariamente ao processo administrativo. Logo, é princípio que rege a Administração Pública. Em consequência, plenamente aplicável às licitações e aos contratos administrativos.

Nas palavras do Professor WELLINGTON PACHECO BARROS, *objetividade* é o caráter da atitude ou do procedimento que é, ou pretende ser, estritamente adequado às circunstâncias. Portanto, objetividade no atendimento do interesse público no processo administrativo significa o comportamento dos envolvidos, Administração Pública e interessados, utilizando-se dos meios processuais estritamente necessários que tenha em vista o interesse da coletividade.

A prática de atos processuais **desnecessários, protelatórios ou tumultuários**, como por exemplo, a produção de entendimentos com nenhuma pertinência no desfecho da questão, **atenta contra a objetividade e desatende o interesse público**. É o que se verifica na sobredita decisão, ora recorrida.

NO MÉRITO

Ilustríssimo Senhor Julgador, compulsando os autos de todo o processo licitatório em comento, de uma simples análise, verifica-se que até a fase já transcorrida, o processo cumpriu fielmente todos os ditames legais a que está sujeito, não havendo razão alguma a dar azo a seu cancelamento. Senão vejamos.

O processo licitatório inicia com a visita técnica de todos os pretendentes participantes na obra ora licitada. E assim foi feito. Tanto que na visita técnica do presente certame haviam 12 (doze) empresas participantes. Na sessão de abertura do processo, conforme se depreende da ata contida nos autos, haviam 05 (cinco) empresas participantes: CARVALHO ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA – EPP; A. C. A – AMAZONIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI – EPP; INDUCON EIRELI EPP e W T ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.

Destarte, como descrito acima, considerando o número de participantes que iniciaram o processo, caem por terra as alegações mencionadas no despacho ora recorrido, onde afirma que: ***“Insta salientar que esse procedimento administrativo deve garantir, se possível, a participação de maior número de licitantes, nesse caso específico, devido ao valor de alto vulto econômico e, com certeza, a consecução desta licitação levaria a Administração Pública atuar sem atentar a essas diretrizes legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre essa temática do Direito Administrativo”***.

Portanto Ilustre Julgador, a presença de apenas um proponente nas etapas licitatórias, como no caso em comento, é plenamente admissível, circunstância que de forma

alguma macula a legalidade do processo administrativo licitatório, podendo a Administração promotora da competição, prosseguir com o certame.

Sabidamente, o legislador ordinário não consignou nas normas gerais de licitação, como requisito de validade do certame licitatório, a necessidade da presença de um número mínimo de competidores, com exceção feita ao art. 22, III, § 3º da Lei de Licitações, que estabelece, na licitação processada pela modalidade convite, que o ato convocatório (carta-convite) deve ser encaminhado para três particulares, não obstante o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União em exigir, além desse expediente, presença de três propostas aptas, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento desse processo seletivo com apenas um licitante, caso se comprove limitações no mercado, a falta de preenchimento dos requisitos exigidos pelos participantes iniciais, ou o manifesto desinteresse dos convidados, conforme o § 7º do artigo mencionado.

Sobre tais disposições doutrinárias que corroboram as legislações pertinentes ao caso, nossos Tribunais têm reiteradamente decidido, conforme adiante:

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - Revogação com fundamento no art. 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993, sob o fundamento de que das duas licitantes, apenas uma, a impetrante, foi qualificada - Ausência de fato superveniente, pertinente e suficiente, na dicção do referido art. 49, "caput", da Lei nº 8.666/1993, para justificar a revogação da licitação - Entendimento do C. STJ pela revogação que se refere a preção, de modo que inaplicável à espécie - Precedente desta E. Corte Paulista em caso parelho - Sentença concessiva da segurança para arrear a revogação e determinar a homologação da licitação, a adjudicação do objeto licitado e a convocação para assinatura do contrato mantida - Apelo e reexame necessário desprovidos. (TJSP - Ap 0005935-60.2014.8.26.0477 - Praia Grande - 13ª CDPúb. - Rel. Spoladore Dominguez - DJe 21.03.2016).

E ainda:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO– **ÚNICA EMPRESA HABILITADA** – CANCELAMENTO SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO – ALEGADO INTERESSE PÚBLICO QUE NÃO SE PONTUOU – FUNDAMENTO INSUFICIENTE - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA LICITANTE – **SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE**. Inobstante a reconhecida possibilidade da autotutela administrativa, a revogação da licitação é ato vinculado que se submete ao controle judicial. **Assim, se a decisão de “cancelamento” do certame é desprovida de fundamentação plausível, e inexistente comprovado fato superveniente, merece seja anulado o ato revocatório, para retomada do procedimento.** A anulação do ato, no entanto, não confere à **empresa** licitante (ainda que seja a **única habilitada**) o direito de ser declarada vencedora, pelo Judiciário, eis que este não pode, na hipótese, interferir no mérito do ato administrativo, sob pena de violar o Princípio da Separação dos Poderes. (MS 81507/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 03/04/2014, Publicado no DJE 14/04/2014).

Insta salientar que, pelo andamento do processo, verificado até então, não se observa em nenhum momento, que a Administração Pública estaria a **“atuar sem atentar a essas diretrizes legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre essa temática do Direito Administrativo”**, como pontuou em seu decisório o Ilustre Secretário. Uma vez que, ao contrário do que alegou, o processo, como já mencionado em linhas pretéritas, garantiu sim a participação de maior número de licitantes. Sendo que durante o andamento das fases do processo é que, por não atender a algum requisito do edital, as demais empresas foram inabilitadas, restando apenas a recorrente para a próxima fase.

Ainda em sua decisão, o prolator assevera: *“Além disso, vale frisar que cabe ao gestor público decidir se considera oportuno ou inoportuno a continuação do processo licitatório e outros atos, isto sendo denominado **Poder Discricionário**, está em consonância com a dogmática pátria sobre licitações a conduta deste que esta subscreve em almejar a busca da melhor proposta mais vantajosa e que atenda ao fins públicos atinentes ao objeto da presente licitação”* (grifo nosso)

A respeito da **discricionariedade** mencionada no trecho do decisório acima, cumpre destacar o que a farta doutrina tem reiteradamente mantido como norte a ser seguido: **Do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.** *O princípio da razoabilidade* vem sendo utilizado como meio inibidor do poder discricionário do administrador público. Na sua discricionariedade, o agente pode agir de forma antijurídica ou viciada juridicamente. Este princípio serve para orientá-lo, de forma que sua conduta atenda melhor à finalidade da lei e aos interesses públicos, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Razoabilidade é qualidade daquilo que é razoável, que, por sua vez, é a ação conforme à razão. *Razão* é a faculdade que tem o ser humano de avaliar, julgar conforme idéias universais. Em suma, *razoabilidade* é ação humana dentro do bom-senso.

Dentre outras coisas, o princípio da razoabilidade exige proporcionalidade entre os meios que se vale a Administração e os fins que esta alcança. Esta proporcionalidade deve ser medida segundo padrões comuns na sociedade em que vive o administrador e não simplesmente segundo seus critérios pessoais.

Assim, é certo que ao se manter a decisão da qual ora se recorre, estar-se-á a Administração Municipal a infringir tais princípios basilares da Administração Pública, em consequência a ferir os direitos constitucionais básicos de acesso à educação, uma vez tratar-se o objeto do certame da **reforma e ampliação de uma escola**. Considerando-se que irá incidir em atraso na execução dos serviços pretendidos, com a demora de uma provável nova licitação, além de estar sujeita ainda a presente decisão, ao aguardo de desfecho de provável medida judicial a ser eventualmente proposta pela ora recorrente objetivando fazer valer o regular seguimento do presente processo licitatório. Além ainda de evidenciar um prejuízo financeiro da recorrente, com o

cumprimento de mais um item do edital (item 6.3.4.6), que seria o seguro de participação. Sendo que este já foi regularmente pago pela recorrente, para que pudesse prosseguir no feito devidamente obediente aos requisitos do edital.

DO PEDIDO

Assim, por todas as relevantes razões recursais anteriormente delineadas, tem-se como equivocada a decisão singular ora contestada, pelo que espera a RECORRENTE, que em estrita obediência à Lei das Licitações, bem como à todos os princípios da Administração Pública aplicados ao caso, e aos mencionados nas presentes razões, seja o presente RECURSO conhecido, e em consequência, lhe dado PROVIMENTO, para, admitindo ainda o juízo de retratação da Administração Pública, **revogar a decisão do Ilustre Secretário de Administração (CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO), restaurando o processo licitatório ao seu curso natural de andamento com o seguimento de suas subsequentes etapas até atingir o fim a que se destina.** Por ser medida da mais salutar JUSTIÇA.

Termos em que
Pede Deferimento.

Alenquer – PA, 03 de agosto de 2018.



MARLON RAMOS BRANCO
Diretor Presidente
CPF: 324.303.702-63
Engenheiro Civil
CREA 9720-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré - s/nº - Esperança
CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br

DESPACHO

ORIGEM: Secretário Municipal de Gestão Administrativa

DESTINO: Divisão de Licitação e contratos Administrativos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO GOVERNADOR FERNANDO GUILHON.

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa no uso de sua competência e, tendo em vista que apenas uma empresa foi considerada habilitada no certame supra, após análise do processo licitatório e do valor estimado do objeto, é mais adequado a conduta de cancelamento da Tomada nº 003/2018-SEMGA.

Inicialmente, com base no próprio conceito de licitação que visa a contratação de serviços ou obras mais vantajosas para os órgãos públicos, ou seja, contratação de serviços ou obras com melhor qualidade técnica e menor preço, sendo o tipo de licitação da Tomada de Preços nº 003/2018-SEMGA de menor preço global, a participação de apenas um licitante acarretaria, sem dúvida, a diminuição considerável do poder de negociação na escolha da proposta com menor preço global para garantir a execução do objeto.

Insta salientar que esse procedimento administrativo deve garantir, se possível, a participação de maior número de licitantes, nesse caso específico, devido ao valor de alto vulto econômico e, com certeza, a consecução desta licitação levaria a Administração Pública atuar sem atentar a essas diretrizes legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre essa temática do Direito Administrativo.

Além disso, vale frisar que cabe ao gestor público decidir se considera oportuno ou inoportuno a continuação do processo licitatório e outros atos, isto sendo denominado Poder Discricionário, está em consonância com a dogmática pátria sobre licitações a conduta deste que esta subscreve em almejar a busca da melhor proposta mais vantajosa e que atenda aos fins públicos atinentes ao objeto da presente licitação.

Por último, por se tratar os recursos do certame advindos de convênio com o Estado do Pará e acrescentando a realização de nova eleição e as vedações impostas pela Lei nº 9.504/1997, decisões do Tribunal Superior Eleitoral e instrução repassada pela Procuradoria Geral do Estado, que só é possível a realização do processo licitatório sem emissão de ordem de serviço, e é admissível esse ato de cancelamento desta licitação a fim de ser garantido a melhor proposta ao interesse esperado pela Administração Pública. Ressalta-se tratar de conduta proporcional e razoável que visa adequar-se aos ditames inseridos nas licitações públicas, na busca incessante da realização das atividades estatais obedecendo ao amparado jurídico

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
03/12

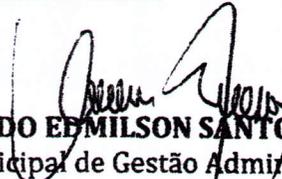


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

existente sobre a matéria. Portanto, é atitude correta e irá proporcionar mais participação de licitantes, bem como atender aos anseios públicos.

Em ato contínuo determino a divisão de Licitações e Contratos Administrativos a realização de novo certame para a contratação.

Mojuí dos Campos-PA, 27 de julho de 2018.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Sec. Municipal de Gestão Administrativa
Dec. Mun. nº001/2017

✓
09/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação após manifestação do Secretário Municipal de Gestão Administrativa, devido ao fato de considerar que apenas a participação de um licitante para concorrer a Tomada de Preços nº 003/2018-SEMGA cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO GOVERNADOR FERNANDO GUILHON**, conforme decisão do Secretário Municipal de Gestão Administrativa a qual já está publicada no site oficial do Município.

Mojuí dos Campos-PA, 27 de julho de 2018.

Freitas
FRANCIMARA DA FROTA FREITAS
1º Membro
Portaria nº 002/2018-GAP

Darlielen
DARLIELEN DA SILVA GOMES
2º Membro
Portaria nº 002/2018-GAP

Siomar
SILOMAR ALVES PEREIRA
2º Suplente
Portaria nº 002/2018-GAP

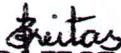


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br

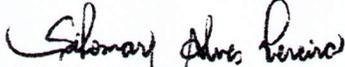
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 - SEMGA

O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna publico para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018-SEMGA**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO GOVERNADOR FERNANDO GUILHON**, por razões de interesse público.

Mojui dos Campos-PA, 27 de julho de 2018.


FRANCIMARA DA FROTA FREITAS
1º Membro
Portaria nº 002/2018-GAP


DARLIELEN DA SILVA GOMES
2º Membro
Portaria nº 002/2018-GAP


SIOMAR ALVES PEREIRA
2º Suplente
Portaria nº 002/2018-GAP

Handwritten initials and date
11/12

Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP/PMM, Empresa: L & C Serviços e Locações Ltda, CNPJ Nº 07.151.812/0001-87; Data da Assinatura: 27/07/2018, Vigência: 31/12/2018. Fábio Cardoso Moreira. CONTRATO 315/2018/SEVOP/PMM. PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 052/2018/CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preço Nº 034/2018-CEL. Objeto: Aquisição de Peças Para Caminhão e Ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - Sevop, Empresa: Erci Auto Center Eireli - Me, CNPJ Nº 10.229.116/0001-50; Data da Assinatura: 26/07/2018, Vigência: 31/12/2018. Fábio Cardoso Moreira. CONTRATO 311/2018/SEVOP/PMM. PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2018/CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preço Nº 031/2018-CEL objeto: Aquisição de Baterias Para Veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - Sevop, Empresa: Erci Auto Center Eireli - Me, CNPJ Nº 10.229.116/0001-50; Data da Assinatura: 26/07/2018, Vigência: 31/12/2018. Fábio Cardoso Moreira. CONTRATO 316/2018/SEVOP/PMM. TOMADA DE PREÇO Nº 032/2018/CEL/SEVOP/PMM, objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Para Construção de um Muro em Torno do Praça do Km07 - Nova Marabá - Marabá/PA, Empresa: W.F Lima Engenharia Eireli - Me, CNPJ Nº 27.260.556/0001-73, ata da Assinatura: 27/07/2018, Vigência: 10 meses. Fábio Cardoso Moreira. CONTRATO Nº 195/2018/SEMAD, Processo Nº 59.184/2017-PMM, Inexigibilidade Nº 017/2017, Objeto: Credenciamento de instituições de natureza jurídica, autorizadas para prestação de serviços especializados de plano de saúde assistencial odontológico, mediante consignação em folha de pagamento. Empresa: Prodent Assistência Odontológica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 61.590.816/0001-07, data da assinatura 26/07/2018, José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

Protocolo: 343349

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

PREFEITURA MUN. DE MOJÚ DOS CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2018-SEMGA

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos de centrais de ar, incluindo troca de peças para atender as secretarias municipais. Abertura: 10 de agosto de 2018, às 09h00min, na sala de licitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Esperança, Moju dos Campos/PA. O Edital poderá ser obtido na própria Secretaria no horário de 8h às 13h ou via email: licitacao@mojudoscampos.pa.gov.br. Leandro Coutinho Nogueira - Pregoeiro Municipal.

AVISO DE ANULAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-SEMGA

Fica desconsiderada a publicação da Tomada de Preços nº 003/2018-SEMGA, cujo objeto tratava de Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Médio Governador Fernando Guilhon, publicado no DOE/PA pag. 116 em 11/06/2018, por razões de interesse público, devendo este ser desconsiderado para todos os efeitos legais. Raimundo Edmilson Santos Filho - Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Protocolo: 343350

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Muaná/PA homologa e torna público, o resultado: Pregão presencial SRP nº 9/2018-009. Objeto: registro de preço para eventual aquisição de derivados de petróleo (combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito), para atender a prefeitura e órgãos da administração municipal, declarando vencedoras as empresas: J. A. Mendo Combustível Eireli, Cnpj: 07.160.747/0001-56 e R. C. Magno Neto Comercial de Combustível Ltda-Me, 08.237.633/0001-20. Muaná, 20 de julho de 2018. Sergio Murilo dos Santos Guimarães. Extrato de Ata de registro de preços nº 20180705. Pregão presencial para registro de preços nº 9/2018-009. Objeto: registro de preço para eventual aquisição de derivados de petróleo (combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito), para atender a

prefeitura e órgãos da administração municipal. Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 20/07/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Muaná. Cnpj: 05.105.200/0001-22. Contratada: J. A. Mendo Combustível Eireli, Cnpj: 07.160.747/0008-22, Valor: R\$ 9.979.530,20. Contratada: R. C. Magno Neto Comercial de Combustível Ltda-Me, Cnpj: 08.237.633/0001-20, Valor: R\$ 4.374.133,60.

Protocolo: 343351

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.

Objeto: Contratação de empresa para obras de reforma do Posto de Saúde da Família Urbano Pitton, Bairro Nova Conquista. Data de Abertura: 14/08/2018 as 09:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 30/07/2018.

Protocolo: 343353

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170166

ORIGEM: CONTRATO Nº 20170166
DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-01SEMURB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEMURB
CONTRATADO: ROCHA IMOVEIS EIRELI - EPP
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS RUAS RIO BRANCO, Nº 158 - QUADRA 02 LOTE 38 E 39 E RIO AZUL - QUADRA 02 LOTE 39, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E ÁREA TÉCNICA DA ENGENHARIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 19 de Maio de 2017 a 18 de Maio de 2018.
VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 19 de Maio de 2017 a 18 de Maio de 2019.
VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), E O PRAZO ADITADO NO 1º TAC: 09 (nove) meses (19 de Maio de 2017 a 18 de Maio de 2019).
DATA DO ADITIVO: 14/05/2018

Protocolo: 343121

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-004SEMSA - 1ª REPETIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, mediante a Pregoeira devidamente designado, torna público que às 09:00 horas do dia 10 de Agosto de 2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para Registro de preço para aquisição por sistema de consignação e comodato de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), padronizadas pela tabela SUS, para realização de cirurgias de buco maxilo e cirurgias ortopédicas para o uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8h às 14h).
PARAUPEBAS, 27 de Julho de 2018.
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira

Protocolo: 343120

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20180395

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-020SEMSA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: C. J. A. PARENTE
OBJETO: Registro de Preço para aquisição eventual de Medicamentos, Materiais Hospitalares, alimentações Enterais e Curativos Especiais para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB) Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Coordenação da Mulher (COORD. MULHER), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU) e Policlínica do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
VALOR TOTAL: R\$ 113.577,00 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e sete reais)
VIGÊNCIA: 17 de Julho de 2018 a 17 de Julho de 2019
DATA DA ASSINATURA: 17 de Julho de 2018

Protocolo: 343123

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20180398

ORIGEM: CARONA Nº A/2018-003SEMMU
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CONTRATADA: F C A CUNHA EIRELI - ME
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20170375, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2017-009SEMED, objetivando a aquisição de utensílios de cozinha para atender as redes de atendimento à Mulher, principalmente a Casa Abrigo, no Município de Parauapebas, Estado Pará.
VALOR TOTAL: R\$ 48.205,46 (quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 23 de Julho de 2018 a 23 de Fevereiro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 23 de Julho de 2018

Protocolo: 343122

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras, bicos e protetores, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal como suas diversas secretarias, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Quatipuru/Pará, por um período de 12 (doze) meses. Data do recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação: 13/08/2018, às 9:30 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Quatipuru, sito à Rua, Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, Quatipuru/Pará. Edital: Poderá ser obtido no endereço acima. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal como suas diversas secretarias, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Quatipuru/Pará, por um período de 12 (doze) meses. Data do recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação: 14/08/2018, às 9:30 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Quatipuru, sito à Rua. Cônego Siqueira Mendes, nº 180, Bairro: Centro, Quatipuru/Pará. Edital: Poderá ser obtido no endereço acima. Luiz Pereira de Sousa - Prefeito Municipal

Protocolo: 343354

PARTICULARES

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Torna público que recebeu da SEMAS/PA, Processo 2013/37796 a L.O. 11207/2018, valid. 10/11/2019, atividade de Transporte de Substâncias e Produtos Perigosos-GLP, Filial-Belem-PA, Rua Salgado Filho, S/N, SLO1, Miramar, CNPJ 06.980.064/0168-52.

Protocolo: 343223

o
12/12